

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 01.02.2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-310003/000120/2024 - RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, no valor de R\$ 5.166,06 (cinco mil, cento e sessenta e seis reais e seis centavos), em favor da ex-servidora Roselene Fernandes de Sá, ID. Funcional nº 43935664, referente à conversão de férias não usufruídas em pecúnia, referente aos exercícios de 2022 e 2023, de acordo com os Decretos nºs. 48.243/2022 e 48.244/2022 e Resolução SECC nº 91/2023.
Id: 2543639
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
FUNDAÇÃO LEÃO XIII
ATO DA PRESIDENTE
PORTARIA FLXIII Nº 684 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024
INSTAURA SINDICÂNCIA E DESIGNA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.
A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO LEÃO XIII, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto Estadual nº 7.526/84,
RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar Sindicância para apurar possível irregularidade objeto do processo nº SEI-310006/000098/2024.
Art. 2º - A referida Comissão será integrada pelos servidores José Heraldo Pereira Passos - Id. Funcional: 1958517-9 e Renato Simões de Araripe - Id. Funcional: 5144759-2, para, sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem a Comissão de Sindicância Administrativa.
Art. 3º - O prazo para realização da sindicância com a expedição de relatório conclusivo é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação da presente Portaria, consoante art. 317 do Decreto Estadual nº 2479/79.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2024
LUCIANA MARTINS CALAÇA Presidente da Fundação Leão XIII
Id: 2543646

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

SECRETARIO DE ESPORTE E LAZER
ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEEL Nº 383 DE 30 DE JANEIRO DE 2024
DISPÕE SOBRE ROTINAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA OS SERVIDORES DA SEEL NOS TERMOS DO DECRETO Nº 48.244 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER - SEEL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo SEI-300001/001700/2023,
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam estabelecidas rotinas e procedimentos referentes à concessão e usufruto de férias dos servidores públicos efetivos e comissionados da Secretaria de Estado de Esporte e lazer - SEEL.
Art. 2º - O servidor gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas por ano civil, de acordo com a escala respectiva.
§ 1º - Para aquisição do direito ao primeiro período de férias, serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.
§ 2º - As férias serão marcadas pelo próprio servidor e autorizadas pela chefia imediata da unidade, através do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado do Rio de Janeiro - SEI que deverá observar a escala anual de férias.
§ 3º - Não havendo marcação de férias na escala anual por parte do servidor, caberá a chefia imediata adverti-lo para que proceda à no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista o disposto no §4º do art. 91 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.479/79 (Redação dada pelo Decreto nº 44.100/13).
Art. 3º - As férias agendadas em escala anual poderão ser alteradas com anuência da chefia imediata, desde que obedecido o interesse do serviço, devendo a solicitação de alteração já estar instruída com a nova data de gozo dentro do mesmo calendário anual.
Parágrafo Único - O período de férias poderá ser gozado de forma integral, ou seja, 30 (trinta) dias consecutivos, ou no interesse do serviço, parcelados o seu gozo em períodos de 10 (dez) ou 15 (quinze) dias cada.
Art. 4º - É dever da chefia imediata propiciar meios para que o servidor usufrua as férias dentro do exercício a que se referem, de modo que as férias correspondentes a cada exercício, integrais ou a última etapa, no caso de parcelamento, tenham seu fim até o dia 31 de dezembro.
Art. 5º A fruição das férias, divididas ou não, deverá ocorrer dentro do exercício correspondente.
Parágrafo Único - Enquanto não forem usufruídos todos os períodos pendentes de férias de exercícios anteriores, não será autorizado o usufruto de férias relativas ao exercício subsequente.
Art. 6º - O período de férias deverá sempre ser solicitado para efetiva fruição, sendo vedada sua formalização apenas para fins pecuniários.
Art. 7º - As escalas de férias deverão ser enviadas pelas chefias imediatas a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, até o mês de setembro do ano anterior ao período que deseja usufruir, prazo exigido para marcação de férias a serem gozadas em janeiro, considerando antecedência mínima 60 dias do ultimo trimestres, novembro a janeiro, segundo a literalidade do disposto no §1 do art. 90 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.479/79 e sua alteração feita por Decreto nº 13.920/1989.
Art. 8º - É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade de serviço, não podendo a acumulação, neste caso, abranger mais de 02 (dois) períodos.

§ 1º - Após a aquisição do segundo período de férias, em acumulação com outro adquirido anteriormente, a Administração fixará a época do gozo das férias, incluindo o servidor na próxima escala semestral (setembro a janeiro) de que trata o § 1º do artigo 90 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.479/79, para gozo do período de férias de aquisição mais remota.

§ 2º - Na hipótese de inobservância do disposto no parágrafo anterior, considerar-se-á o servidor automaticamente em gozo de férias, pelo período de 30 (trinta) dias de aquisição mais remota, a partir de 01 de setembro do ano em que se der a aquisição do mencionado segundo período de férias.

§ 3º - O agente público que sob qualquer forma contribuir para a inobservância das condições estabelecidas no Decreto nº 2.479/79 incorrerá em falta de exação de dever, respondendo administrativa, civil e penalmente perante o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2024
RAFAEL PICCIANI Secretário de Estado de Esporte e Lazer
Id: 2543499

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO DO CONTROLADOR DE 01/02/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-030029/006241/2021 - ACOLHO integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (3ª COPPAD - SEI 63538409; COOPAD - SEI 67577236 e SUPRA - SEI 67600209) e DECIDO pelo arquivamento do presente Processo, o qual foi instaurado para apurar possível irregularidade cometida pelo servidor Leonardo Lúcio de Souza, Agente de Segurança Socioeducativo, Identidade Funcional nº 5.009.284-7, matrícula nº 00-3035180-3, vínculo 1; por inexistência de infração disciplinar, assim definida no art. 38 do Decreto-Lei nº 220/75.
Id: 2543504

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 01.02.2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-390001/000179/2020 - Com fundamento nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, AUTORIZO A DESPESA para prorrogação de prazo, sem renúncia de reajuste ao contrato nº 01/2021, celebrado com a empresa AIRWAY COMERCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA., (CNPJ nº 42.932.582/0001-94), cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de atualização de assinatura anual de banco de dados de sistema de navegação aérea, pelo prazo de 12 meses, a contar de 23/03/2024, no valor de R\$ 36.337,46 (trinta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 138.784,92 (cento e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), visando atender demanda do Gabinete de Segurança Institucional do Governo - GSI, na forma da solicitação de indexador 61489677, 63877323,64062467.
Id: 2543476

V - CRÉDITO:

P.T.	FONTE	ND	VALOR
53010.15.122.0002.2016	100	339000	R\$ 100.000,00(cem mil reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e os artigos 3º e 4º da Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução Conjunta, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º- Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 11/01/2024, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2024
URUAN CINTRA DE ANDRADE Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
NICOLA MOREIRA MICCIONE Secretário de Estado da Casa Civil
IGOR MARQUES Subsecretário de Comunicação Social da Casa Civil
Id: 2543550

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEIOP Nº 568 DE 30 DE JANEIRO DE 2024
DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 072/2022, CELEBRADO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA ANTIGA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS- SEINFRA, ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS-SEIOP E A EMPRESA SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-170026/001865/2021, e
CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 072/2022, que tem por objeto a "ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS HARMONIA, ALCINO, HILÁRIO, JOSÉ FERNANDO BASTOS, DO LIVRAMENTO E DAS MAGNÓLIAS LOCALIZADAS NOS BAIRROS CANELAS CITY, PARQUE TAMARIZ E SÃO MIGUEL NO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE/RJ", Processo Administrativo nº SEI-170026/001865/2021.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 02.02.2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-390002/002806/2023 - Considerando o teor do presente que visa adesão à Ata de Registro de Preços nº 0006/2023/210100-01, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro - SEPLAG, referente ao Processo nº SEI-120001/007249/2022, para prestação de serviços de gestão do abastecimento, com utilização de solução tecnológica e fornecimento de combustíveis, através de postos credenciados, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Estadual do Rio de Janeiro, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência - Anexo I do Edital e o Formulário de Proposta de Preços - Anexo V do Edital, assim como as informações reunidas no Apêndice III-A - Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços nº 0006/2023/210100-01, visando atender demandas da Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional, CNPJ: 16.481.961/0001-03, AUTORIZO a despesa, no valor de R\$ 3.040.651,84 (três milhões quarenta mil seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), pelo prazo de 18 meses, em favor da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30.
Id: 2543677

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
ATO DOS SECRETÁRIOS E DO SUBSECRETÁRIO
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIOP/SECC Nº 01 DE 11 DE JANEIRO DE 2024
DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PUBLICIDADE DA CASA CIVIL, de acordo com a Lei nº 10.071, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024; da Lei nº 10.277, de 09 de janeiro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2024; o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme o Processo Administrativo nº SEI-330018/000031/2024,
RESOLVEM:
Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:
I - OBJETO: Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão.
II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência de 10/01/2024 até 31/12/2024.
III - De/Concedente - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
UO: 53010 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
UG: 530100 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
IV - PARA/Executante: 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil
UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade
UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade da Secretaria da Secretaria de Estado da Casa Civil